

**DESPACHO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00022.20250818/0003-42**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.04.01-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE.

Considerando ainda a necessidade de análise das impugnações apresentadas por licitantes, que apontam potenciais restrições de competitividade, exigências desproporcionais de garantia, prazos exíguos de entrega e a formação de lotes heterogêneos, em possível afronta aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021;

Considerando que tais questionamentos requerem estudo mais apurado sobre as questões levantadas nos pedidos de Impugnação;

Considerando que o certame está agendado para o dia 03 de outubro de 2025, as 10:00 horas;

Considerando a necessidade de maior tempo para sanar possíveis vícios do Instrumento Convocatório;

Com fundamento no art. 71, inciso II, e art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, DECIDO PELA SUSPENSÃO do referido certame, até ulterior deliberação e readequação do edital.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em instância;

Considerando que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que no prosseguimento do processo sob a forma em que se encontra, configuraria afronta aos princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de ocasionar prejuízos à terceiros licitantes e/ou ao erário público;

RESOLVE:

SUSPENDER o certame licitatório do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00022.20250818/0003-42 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.04.01-PE**, até ulterior deliberação e que se proceda a reanálise do Edital Convocatório.

DETERMINAR o RETORNO dos autos à origem, a fim de que sejam realizados os devidos estudos quanto ao correto processamento do Termo de Referência e do Edital, promovendo-se, se necessário, a sua REFORMULAÇÃO, de modo a possibilitar a continuidade do certame ou abertura de novo procedimento licitatório;

DETERMINAR ainda ao Setor de Licitações desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de SUSPENSÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

Publique-se.

Paracuru/CE, 02 de outubro de 2025.

Francisco Henes Ferreira Cunha
Secretário Municipal de Educação